LEI Nº 4.863, DE 21 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos Lotes contíguos nºs 16 e 17, da Quadra 01, do Bairro Santa Luzia, registrados sob o nº R.1/10.933, pág. 10.933, Livro nº 2-AN do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, ao Sr. Délio de Oliveira.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à utilização de seu terreno para alargamento da Rua Miguel Garcia, esquina com Rua Francisco Lobo, no Bairro Santo Antônio.

Art. 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal